



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**N.1260.01.0011335/2022-66 /2022**

RESOLUÇÃO SEE Nº 4.708, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre o funcionamento do Ensino Presencial na Rede Estadual de Ensino, revoga a Resolução SEE nº 4.644, de 25 de outubro de 2021, e dá outras providências.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições, conforme disposto no §1º, inciso III do art. 93 da Constituição Estadual, o §2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), e

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 198, DE 14 DE JANEIRO DE 2022 que altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 169, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos e as regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo, durante a vigência da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID-19, em todo o território do Estado e dá outras providências;

Considerando a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 189, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a autorização do retorno seguro das atividades presenciais nas Unidades de Ensino que especifica, em todo o território do Estado;

## **RESOLVE:**

TÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO ESCOLAR NA REDE ESTADUAL DE ENSINO  
CAPÍTULO I - DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO PRESENCIAL

Art. 1º - As atividades escolares regulares nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual serão realizadas de forma presencial.

Art. 2º - O Gestor Escolar deverá informar às famílias sobre a obrigatoriedade do ensino presencial.

Art. 3º - Os casos excepcionais estão especificados no Título II desta Resolução.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENSINO PRESENCIAL

Art. 4º- Para o desenvolvimento do ensino presencial, no âmbito da Rede Estadual de Minas Gerais, compete:

I - à Secretaria de Estado da Educação, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

a) criar normativas complementares, prover recursos, promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho em nível central e regional para que esta Resolução seja

cumprida.

II - às Superintendências Regionais de Ensino, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) orientar as equipes escolares quanto às diretrizes e normas vigentes;
- b) acompanhar a oferta da Educação Básica nas escolas estaduais oferecendo-lhes suporte pedagógico e administrativo.

III - ao Serviço de Inspeção Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas em documento próprio da Secretaria de Estado de Educação para a oferta da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;
- b) monitorar, periodicamente, junto ao gestor escolar, o cumprimento da lista de atividades (checklist), prevista em Orientações Complementares da Secretaria de Estado de Educação, de modo a garantir as práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19, conforme Protocolo Sanitário;
- c) verificar o descumprimento das diretrizes, protocolos e recomendações previstos no âmbito das redes privadas e municipais de ensino, no que couber, em caso de manifestações pelos canais oficiais de comunicação da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais ou as informadas, por qualquer interessado, à Superintendência Regional de Ensino.

IV - ao Gestor Escolar, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Educação para a oferta da Educação Básica nas escolas estaduais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais;
- c) seguir os procedimentos constantes nas orientações vigentes da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em relação aos servidores que comuniquem estado gravídico ou que solicitem afastamento de suas atividades laborais devido ao contágio da epidemia de doença infecciosa viral respiratório causada pelo agente coronavírus;
- d) executar continuamente a lista de atividades (checklist), prevista em Orientações Complementares da Secretaria de Estado de Educação, de modo a garantir as práticas de proteção adequadas para evitar a contaminação e disseminação da COVID-19, conforme Protocolo Sanitário;
- e) realizar monitoramentos que se fizerem necessários em relação aos riscos de propagação da COVID-19, conforme Orientações Complementares da Secretaria de Estado de Educação.

V - ao Especialista em Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes aos estudantes categorizados nas condições excepcionais.

VI - ao Professor de Educação Básica, além das atribuições ordinárias previstas na legislação vigente:

- a) guiar-se pelas orientações expedidas pela Secretaria de Estado de Educação para a oferta do ensino presencial e situações excepcionais;
- b) atentar-se para as ações específicas referentes a estudantes categorizados nas condições excepcionais.

VII - ao Estudante:

- a) frequentar as aulas presenciais, exceto quando categorizados nas situações excepcionais;
- b) quando categorizados nas situações excepcionais realizar, em domicílio, as atividades indicadas pelos professores e entregá-las à escola nos prazos estabelecidos;

### CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 5º - As atividades escolares presenciais deverão observar rigorosamente os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde e as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 vigentes.

#### CAPÍTULO IV - DOS REGISTROS E DO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 6º- Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos deve ser cumprido o calendário escolar e observadas as matrizes curriculares de cada ano escolar, nível e modalidade de ensino.

§1º - O registro da carga horária cumprida será feito no Diário Escolar Digital (DED).

§2º - A Secretaria de Estado da Educação emitirá normas para escrituração escolar das situações de excepcionalidade previstas no Título II desta Resolução.

Art. 7º - O Gestor Escolar e o Especialista da Educação Básica deverão supervisionar e validar o registro das atividades pedagógicas dos estudantes até o encerramento do ano letivo, garantindo a fidedignidade das informações e o cumprimento da carga horária.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Escolar fará o acompanhamento da finalização dos registros de avaliação, frequência e o cumprimento da progressão parcial, quando for o caso, no Diário Escolar Digital (DED) e Sistema Mineiro de Administração Escolar (SIMADE), conforme previsto no Protocolo Orientador da atuação da Inspeção Escolar.

#### CAPÍTULO V - DA AVALIAÇÃO E DAS ESTRATÉGIAS DE RECUPERAÇÃO

Art. 9º - Devem ser garantidas aos estudantes todas as estratégias de recuperação previstas na Resolução SEE nº 4.692/2021, no que couber.

Art. 10 - A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá ocorrer conforme estabelecido na Resolução SEE nº 4.692/2021.

#### TÍTULO II - DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 11 - Os estudantes que apresentarem resultado positivo em teste para diagnóstico de COVID-19 ou que apresentarem sintomas característicos de síndromes respiratórias ou que tiverem contato próximo com pessoa que testou positivo para COVID-19 não deverão comparecer ao ambiente escolar, devendo procurar atendimento médico presencial ou através de telemedicina o quanto antes, bem como comunicar a escola.

§1º - Aos estudantes previstos nos caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola.

§2º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.

Art. 12 - Nos casos de estudantes com condições de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, deverão procurar atendimento médico para avaliação e emissão de relatório médico permitindo ou contra indicando as atividades presenciais.

§1º - Aos estudantes previstos no caput deste artigo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, de modo a possibilitar, como compensação da ausência às aulas, a realização de exercícios domiciliares com acompanhamento da escola.

§2º - Para que o estudante seja amparado pelo referido Decreto, deverá apresentar atestado médico.

Art. 13 - As estudantes gestantes devem seguir orientações médicas, com avaliação de seu estado de saúde e emissão de relatório médico conforme disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975.

Parágrafo único. As estudantes gestantes ficarão assistidas pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, 21 de outubro de 1969, sendo que o início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à Direção da escola.

Art. 14 - Nos casos de suspensão das atividades letivas presenciais previstos no Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais, da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG), as escolas da rede estadual ficam autorizadas a ofertar atividades não presenciais, conforme orientações da SEE.

Parágrafo único. Outras situações excepcionais de oferta de atividades não presenciais poderão ser autorizadas pela SEE, após análise.

### TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO

Art. 15 - A jornada de trabalho para os servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, será cumprida em Regime Presencial.

Art. 16 - Os procedimentos para a regularização da jornada de trabalho e da apuração da frequência dos servidores em exercício nas Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, observará o registro obrigatório e comum em livro de ponto pelo servidor, com assinatura, no horário de entrada e saída.

### TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A Secretaria de Estado da Educação poderá expedir Orientações Complementares para o cumprimento do disposto nesta Resolução a qualquer tempo.

Art. 18 - As situações não previstas nesta Resolução deverão ser analisadas pelo Superintendente Regional de Ensino e encaminhadas à consideração da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 19 - Será responsabilizada administrativamente a autoridade que descumprir as normas previstas nesta Resolução.

Art. 20 - Fica revogada a Resolução SEE nº 4.644/2021, de 25 de outubro de 2021.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, em Belo Horizonte, aos 28 de janeiro de 2022.

**Julia Sant'Anna**

Secretária de Estado de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Julia Sant'Anna, Secretária de Estado de Educação**, em 28/01/2022, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41444063** e o código CRC **69739032**.

---

Referência: Processo nº 1260.01.0011335/2022-66

SEI nº 41444063